



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EEB AGAR ALVES NUNES

RUA VALDO DA COSTA AVILA, 172
CENTRO ADMINISTRATIVO - Cep:88540000 - Fone: (49)32753001
OTACÍLIO COSTA - SC
Email: seriedh27anunes@sed.sc.gov.br

E.E.B. ELZA DEEKE
Código 75600031062-0
Port. 0151 de 23/04/81
Rua Joseph William Schaller 38
B. Poço Rico - Otacílio Costa - SC
CEP 88540-000
Fones: (49) 3289-6451
(49) 3289-6329

CERTIFICADO DE SÉRIE/FASE E/OU CURSO DO ENSINO MÉDIO

Certificamos que LEONARDO POLEZA LEMOS, matrícula 300687982, natural de OTACÍLIO COSTA/SC, brasileiro, nascido em 24 de março de 1996, RG: 5.669.757, filho de JOAO TADEU LEMOS e SONIA POLEZA LEMOS, concluiu o Ensino Médio conforme Histórico Escolar. Fundamentação Legal: "De acordo com o Inciso VII do Artigo 24, combinado com os Artigos 26 e 36 da Lei nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e Parecer nº529/2009, Conselho Estadual de Educação Santa Catarina.

Escola em que concluiu o Ensino Fundamental	Município	UF	Ano Conclusão
EEB ELZA DEEKE	OTACÍLIO COSTA	SC	2010

HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

Disciplina	1ª Série	2ª Série	3ª Série	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase	4ª Fase	5ª Fase	6ª Fase
BIOLOGIA	8.00	7.90	*P20.00	-	-	-	-	-	-
MATEMÁTICA	7.50	*P15.60	7.60	-	-	-	-	-	-
GEOGRAFIA	8.30	8.10	8.30	-	-	-	-	-	-
HISTÓRIA	7.60	7.00	8.80	-	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	8.00	8.80	8.90	-	-	-	-	-	-
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	7.90	8.30	9.90	-	-	-	-	-	-
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	7.90	*P16.10	*P14.80	-	-	-	-	-	-
SOCIOLOGIA	8.00	7.50	8.30	-	-	-	-	-	-
FÍSICA	7.00	*P18.00	8.80	-	-	-	-	-	-
QUÍMICA	7.60	7.60	8.00	-	-	-	-	-	-
FILOSOFIA	8.60	8.60	8.10	-	-	-	-	-	-
ARTE	7.60	7.00	8.40	-	-	-	-	-	-

CARGA HORÁRIA	800	800	800	-	-	-	-	-	-
%FREQUÊNCIA	96.60	97.00	96.30	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FINAL	Apr	Apr	Apr	-	-	-	-	-	-

	Ano	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	MUNICÍPIO	UF
1ª Série	2011	EEB ELZA DEEKE	OTACÍLIO COSTA	SC
2ª Série	2012	EEB ELZA DEEKE	OTACÍLIO COSTA	SC
3ª Série	2013	EEB ELZA DEEKE	OTACÍLIO COSTA	SC

Obs.:

*P=Conforme Res. 158/2008/CEE, Art.5º, § 4º, o aluno após submetido a Exame Final, deverá obter no mínimo 14 pontos na(s) disciplina(s) na(s) qual(is) prestou exame(s), para ser considerado aprovado

Município e Data	Assistente de Educação	Diretor(a)
OTACÍLIO COSTA - SC	<i>Naiara Antunes Melo</i>	
Registro Nº 2069	Livro 01	Folha 112
	Assistente de Educação	
	Mat. 661087-0-03	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino

Ofício Circular nº 214/2020

Florianópolis, 27 de julho de 2020.

Senhor(a) Coordenador(a)
Senhor(a) Supervisor(a),
Senhor Coordenador Geral IEE

Cumprimentando-os, informamos que temos recebido muitas solicitações de alunos que cursaram e finalizaram a educação básica na rede estadual no período de 2008 a 2013, quanto a modificação do registro no histórico escolar, em virtude do ingresso dos estudantes no Vestibular de Inverno da UDESC. Neste sentido informamos que:

- 1- Considerando que o Conselho Estadual de Educação é o órgão que normatiza as ações do Sistema Estadual de Educação de SC;
- 2- Considerando que a Resolução Nº 158/08 *"Estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem, nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação"*.
- 3- Considerando que o processo avaliativo da rede estadual, no período de 2008 a 2013, era pautado na Resolução Nº 158/2008;
- 4- Considerando que no Art. 5º, da Resolução acima, fala que: *"A verificação do rendimento escolar basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa, a ser expresso em notas, conceito descritivo ou outra espécie de menção constante no Projeto Político Pedagógico, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o ano letivo preponderarão sobre os de exames finais, caso estes sejam previstos no Projeto Político Pedagógico"*.
- 5- Considerando que § 4º *"A preponderância dos resultados obtidos durante o ano letivo sobre os de exames finais, quando houver, se dará pela conversão da média anual dos bimestres ou trimestres, multiplicada por 1,7 em pontos, cujo resultado, somado ao resultado da multiplicação da nota do Exame final, multiplicada por 1,3, igualmente convertida em pontos, conforme fórmula a seguir: (Média anual dos bimestres ou trimestres x 1,7) + (Nota do exame final x 1,3) > 14 pontos"*.
- 6- Considerando a Resolução nº 158/2008, que naquele período os registros das avaliações dos estudantes, o preenchimento do Histórico Escolar obrigatoriamente segue o que está descrito na referida resolução, sem possibilidade de equivalência em notas de 1 a 10;

- 7- A resolução no artigo 6, item 2, parágrafo 12º, diz que o registro das notas, no Boletim ou equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos bimestres ou trimestres e a pontuação obtida no Exame Final de acordo com o art. 5º, § 4º, juntamente com a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.
- 8- Considerando que após exame final o estudante alcance 14 pontos, estaria aprovado.
- 9- Em reunião com a UDESC, ficou definido que a comissão do vestibular fará a análise e equivalência dos pontos registrados no histórico escolar dos estudantes da rede estadual de ensino que cursaram o ensino Médio de 2008 a 2013.

Atenciosamente,

Maria Tereza Paulo Hermes Cobra
Diretora em exercício

Coordenadorias Regionais de Educação
Supervisões Regionais de Educação
Instituto Estadual de Educação